# PROJETO DE LEI Nº 6/2026

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação mensal, pelo Poder Executivo, das informações relativas à execução e ao planejamento dos serviços de limpeza, roçada e zeladoria de equipamentos públicos, bem como dos serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico e operação tapa-buracos no Município, e dá outras providências.**

**Autoria: Vereador Adnan El Sayed**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, informações detalhadas sobre a execução dos serviços de limpeza, capina e roçada realizados em espaços públicos do Município.

**Art. 2°** Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos:

**I** – praças públicas;

**II** – parques municipais;

**III** – campos de futebol públicos;

**IV** – complexos esportivos municipais;

**V** – demais áreas públicas de lazer e convivência mantidas pelo Município.

**Art. 3°** A divulgação prevista no art. 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações referentes aos últimos 30 (trinta) dias:

**I** – local exato onde o serviço foi executado;

**II** – tipo de serviço realizado (limpeza, capina, roçada ou outros correlatos);

**III** – data da execução do serviço.



Assinado por 1 pessoa: ADNAN EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2B88-55F9-FE0E-7753 e informe o código 2B88-55F9-FE0E-7753

**Art. 4º** A publicação mensal deverá, ainda, apresentar o planejamento dos serviços a serem executados nos 30 (trinta) dias subsequentes, contendo, no mínimo:

**I** – relação dos locais previstos para atendimento;

**II** – previsão de datas ou período estimado de execução;

**III** – tipo de serviço a ser realizado em cada local.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente obrigado a divulgar, mensalmente, informações detalhadas sobre a execução dos serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico e operação tapa-buracos realizados no Município.

**Art. 6º** A divulgação prevista no art. 5º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações referentes aos últimos 30 (trinta) dias:

**I** – local ou trecho da via onde o serviço foi executado;

**II** – tipo de serviço realizado (pavimentação, recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos ou outros correlatos);

**III** – data da execução do serviço.

**Art. 7º** A publicação mensal deverá, ainda, apresentar o planejamento dos serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico e operação tapa-buracos a serem executados nos 30 (trinta) dias subsequentes, contendo, no mínimo:

**I** – relação das vias ou trechos previstos para atendimento;

**II** – previsão de datas ou período estimado de execução;

**III** – tipo de serviço a ser realizado em cada local.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, semestralmente, o planejamento previsto para o semestre subsequente referente aos serviços de limpeza, capina e roçada em espaços públicos, bem como aos serviços de pavimentação, recapeamento asfáltico e operação tapa-buracos, observados os meios e canais oficiais definidos na regulamentação desta Lei.



Assinado por 1 pessoa: ADNAN EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2B88-55F9-FE0E-7753 e informe o código 2B88-55F9-FE0E-7753

**Art. 9º** Ficarão disponíveis para consulta pública os registros das atividades executadas, referentes aos últimos 12 (doze) meses, tanto de zeladoria dos espaços públicos quanto de infraestrutura viária, observados os meios e canais oficiais definidos na regulamentação desta Lei.

**Art. 9º** As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas digitalmente, em formato acessível, de fácil compreensão e passível de download.

**Art. 10.** O disposto nesta Lei não afasta a possibilidade de ajustes no planejamento divulgado, desde que devidamente justificados e atualizados nos meios oficiais de publicação.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os meios, os canais oficiais e a forma de publicação das informações relativas à execução e ao planejamento previstos nesta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

**Adnan El Sayed**
**Vereador**

Assinado por 1 pessoa: ADNAN EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2B88-55F9-FE0E-7753 e informe o código 2B88-55F9-FE0E-7753

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir mecanismo permanente de transparência ativa, controle social e planejamento público no âmbito dos serviços de limpeza, capina e roçada realizados em espaços públicos municipais, tais como praças, parques, campos de futebol e complexos esportivos. Os serviços de zeladoria urbana possuem impacto direto na qualidade de vida da população, na saúde pública, na segurança, na preservação ambiental e na valorização dos espaços coletivos. Contudo, é recorrente a ausência de informações claras e acessíveis acerca da execução desses serviços, o que dificulta a fiscalização pela sociedade, pelo Poder Legislativo e pelos órgãos de controle. Nesse sentido, a proposta visa assegurar à população o direito de conhecer onde, quando e como os serviços públicos estão sendo executados, bem como possibilitar o acompanhamento do planejamento futuro da administração, conferindo maior previsibilidade, racionalidade e eficiência à política pública de manutenção dos espaços urbanos.

**Da viabilidade jurídica e constitucional**

Do ponto de vista jurídico, o projeto observa rigorosamente os limites constitucionais da iniciativa legislativa parlamentar, não incorrendo em vício de iniciativa nem em ingerência indevida na esfera de competência do Poder Executivo. A proposta não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não impõe novas atribuições operacionais às secretarias, tampouco interfere na organização interna da Administração Pública. Limita-se, tão somente, a estabelecer deveres de publicidade e transparência, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública. O art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo a publicidade requisito essencial de validade dos atos administrativos. O projeto, portanto, não inova de forma incompatível, mas apenas densifica e concretiza um dever constitucional já existente. Além disso, a iniciativa está plenamente alinhada à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece como diretriz a divulgação de informações de interesse coletivo, independentemente de solicitação, caracterizando a chamada transparência ativa. A divulgação periódica das ações de zeladoria urbana insere-se claramente nesse conceito.

**Do impacto orçamentário**

Ressalta-se que a proposta não gera impacto orçamentário, uma vez que não cria novas despesas, não exige contratação de pessoal e não institui novos serviços. A obrigação imposta restringe-se à publicação de informações já existentes, produzidas rotineiramente pela Administração Pública no exercício de suas funções. Assim, eventuais custos são residuais e absorvíveis pela estrutura administrativa e tecnológica já existente, especialmente pelos canais oficiais de comunicação.



Assinado por 1 pessoa: ADNAN EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2B88-55F9-FE0E-7753 e informe o código 2B88-55F9-FE0E-7753

**Do interesse público**

Por fim, trata-se de medida que fortalece a governança pública, amplia a confiança da população na gestão municipal e contribui para uma atuação administrativa mais planejada, racional e eficiente. A transparência, além de direito do cidadão, é instrumento de melhoria da própria gestão pública, permitindo correções de rota, redução de demandas repetitivas e melhor alocação de recursos. Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei atende plenamente aos requisitos de interesse público, legalidade, constitucionalidade e viabilidade administrativa, razão pela qual se conclama os nobres pares à sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: ADNAN EL SAYED
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2B88-55F9-FE0E-7753 e informe o código 2B88-55F9-FE0E-7753

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2B88-55F9-FE0E-7753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADNAN EL SAYED (CPF 047.XXX.XXX-02) em 11/02/2026 17:35:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2B88-55F9-FE0E-7753